



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 082/2020
Processo nº 005248/2019
Pregão Presencial nº 014/2020

Publicado NO DOMES
em 15 / 07 / 2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa **CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.543.319/0001-17, com sede na Rod. ES 320, S/N, Km 20, Vila Paulista, CEP 29.815-000, Barra de São Francisco/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **Ediana Rosa da Silva**, portador do RG nº 1.635.916 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 074.508.227-09, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 31/03/2020, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 014/2020** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 005248/2019, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo tipo ônibus com motorista e monitor de transporte de saúde, para o transporte sanitário de pacientes que realizam tratamento de saúde em outros municípios**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1 - No serviço solicitado a empresa deverá fornecer:

- a) As despesas com motorista(s), monitor (es) de transporte de saúde e combustível serão por conta da Contratada;
- b) Seguro Total do(s) veículo(s), motorista(s), monitor de transporte de saúde e passageiros e seus comprovantes de quitação (não cabendo a Secretaria Municipal de Saúde, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro);
- c) O(s) veículo(s) deverá(ão) estar em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica;
- d) A manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus e acessórios e tudo o que for pertinente ao(s) veículo(s) será por conta da empresa contratada;
- e) Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas do(s) veículo(s);
- f) Substituir no prazo máximo de 04 (quatro) horas o veículo que der problema/defeito por outro nas mesmas características e condições contratadas, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os pacientes tem dia e hora para realizarem as consultas e exames;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- g) Os veículos poderão ser utilizados durante toda a semana (de segunda a sexta-feira), e eventualmente, aos sábados e domingos;
- h) Cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, tendo horário de saída e retorno previstos por esta, conforme o horário de atendimento das consultas e exames;
- i) Ficará a critério da Contratante exigir a troca dos veículos e/ou motoristas que não atenderem os padrões dos serviços contratados, ou desobedecerem ordens da Contratante;
- j) A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seu motorista, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações, levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações;
- k) Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal competente;
- l) O veículo deverá atender exclusivamente aos serviços solicitados pela Secretaria de Saúde, para transporte de pacientes;
- m) Nenhum veículo poderá ser substituído sem aviso prévio à Secretaria Municipal da Saúde;
- n) Os motoristas e o monitor do transporte de saúde não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- o) Os motorista(s) e monitor (es) de transporte de saúde utilizados na execução dos serviços, deverão obrigatoriamente possuir vínculo empregatício com a contratada.
- p) A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos e IPVA), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.
- q) Durante o período em que os veículos estiverem alocados aos serviços da Secretaria requisitante, é vedado à LICITANTE CONTRATADA utilizar-se dos mesmos em qualquer horário, quer ao seu serviço, quer a serviço de terceiros, ainda que não remunerado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 014/2020, Processo nº 005248/2019**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 014/2020**.

4.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 416.760,00 (quatrocentos e dezesseis mil setecentos e sessenta reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA, ANO E MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	92.000	Km	Locação de veículo ônibus rodoviário tipo executivo, ano de fabricação mínimo de 2012, com capacidade mínima para 44 lugares, equipado com bancos reclináveis, sanitário de bordo, serviço de bordo: água (ida e retorno), cinto de segurança, TV, DVD e sistema de som, bagageiro e ar condicionado, com motorista e monitor de transporte sanitário. O veículo deve estar em perfeito estado de conservação, devidamente limpo em todas as viagens, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente.	VOLVO/MARCOPOLLO TORINO B 2012	R\$ 4,53	R\$ 416.760,00
VALOR TOTAL						R\$ 416.760,00

4.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 014/2020**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

4.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

4.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com as viagens realizadas.

5.2 - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em parcelas mensais, no período em que efetivamente ficarem à sua disposição o(s) veículo(s) fretado(s), de acordo com a fiscalização.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.3 - O pagamento dos produtos ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

5.5 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

5.6 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

5.7 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

5.8 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

5.9 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

5.10 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
000039	12110000000/15300000000/15400000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração, de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, limitando sua duração a 60 (sessenta) meses.

7.2 - A data marcada para o início da prestação dos serviços, será contada a partir de sua assinatura, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

- a) advertência;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

c) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no Contrato, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

8.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

9.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

9.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

9.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

10.1.2 - Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

10.1.3 - Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

10.1.4 - Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste contrato, ficando excluído a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da **CONTRATADA**;

10.1.5 - Assumir total responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Vila Pavão ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços;

10.1.6 - Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização;

10.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8 - Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, sob pena de ser rescindida a locação;

10.1.9 - Arcar com todas as despesas referentes com combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

10.1.10 - Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado e manter a limpeza e higiene no interior e exterior do veículo;

10.1.11 – Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da **Prefeitura Municipal de Vila Pavão**;

10.1.12 - Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.1.13 - Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;
- 10.1.14 - Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;
- 10.1.15 - Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta PMVP, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários;
- 10.1.16 - Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, ao locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 10.1.17 - Exigir dos motoristas que trajem-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, sapatos e identificação (crachá);
- 10.1.18 - Exigir que os motoristas conduzam os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 10.1.19 - Determinar a proibição de caronas nos veículos a serviço do transporte de escolares;
- 10.1.20 - Exigir e incentivar que os motoristas tratem com urbanidade os escolares e o público;
- 10.1.21 - Orientar os motoristas para que aproximem o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos alunos;
- 10.1.22 - Orientar os motoristas para recolher, guardar e, posteriormente, entregar, prazo máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- 10.1.23 - Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- 10.1.24 - Exigir dos motoristas que oriente os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 10.1.25 - Impedir o trabalho após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;
- 10.1.26 - Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos estudantes, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles;
- 10.1.27 - Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 10.1.28 - Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 10.1.29 - O motorista e o monitor de transporte de saúde contratado deverá deter o conhecimento mínimo do trajeto a ser designado, assim como dar tratamento cordial aos clientes e aos guias;
- 10.1.30 - Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;
- 10.1.31 - Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros bem como comunicar a Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.1.32 - Não usar pneus recauchutados ou reconicionados no(s) veículo(s) locado(s);
- 10.1.33 - O veículo deverá estar em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, atendendo a todas as normas de segurança de trânsito;
- 10.1.34 - O(s) veículo(s) devera(ão) estar disponível(is) com pelo menos 15 (minutos) minutos de antecedência no local designado;
- 10.1.35 - Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros desde a saída até o retorno a origem;
- 10.1.36 - Arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção do(s) veículo(s), bem como as eventuais com guinchos ou similares;
- 10.1.37 - Responsabilizar-se por todo combustível e pelas despesas com os motoristas, monitor do transporte de saúde, bem como quaisquer outros custos que venham a existir, pois nenhum custo será pago por esta Administração;
- 10.1.38 - Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 10.1.39 - A empresa deverá exigir do condutor e monitor do transporte de saúde (quando couber) que: Abstenha-se de fumar, quando estiver conduzindo os pacientes; abstenha-se de ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando pacientes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos; abstenha-se de abastecer o veículo, quando estiver conduzindo pacientes; abstenha-se de dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos pacientes ou de terceiros; abstenha-se de dirigir o veículo após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica, ou sob efeito de substâncias tóxicas; abstenha-se de portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie; abstenha-se de transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável ou tóxica; abstenha-se de oferecer carona ou permitir o acesso de pessoas que não sejam pacientes no trajeto do veículo.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 10.2.1 - Contratante deverá assegurar à Contratada condições para o regular cumprimento das obrigações desta última;
- 10.2.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos; registrando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- 10.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 10.2.4 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;
- 10.2.5 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.6 - Notificar a empresa de eventuais atrasos na prestação dos serviços;
- 10.2.7 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste Contrato, e com as obrigações assumidas pela prestadora dos serviços;
- 10.2.8 - Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- 10.2.9 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2.10 - Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto;

10.2.11 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

10.2.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Municipal de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

11.2 - Para fiscalização e acompanhamento do contrato será designado mediante ato administrativo o servidor Claudio da Cruz de Oliveira, inscrito sob CPF nº 021.935.607-65 (Titular) e o servidor Wendryo Januth do Nascimento, inscrito sob CPF nº 141.612.867-08, e como suplente o servidor.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente instrumento poderá ser alterado, quando for necessária para a Administração, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Legislação.

13.2 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para atendimento ao item 13.1 deste instrumento, serão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

13.3 – Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, os valores contratados, ficarão sujeitos ao reajuste de preços nos mesmos índices da portaria publicada pela SEDU anualmente, que reajusta os valores por quilometro e faixa de quilometragem ou na variação (anual) ocorrida no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como base final o mês imediatamente anterior ao vencimento anual do presente contrato. Este índice será substituído caso deixe de ser publicado e utilizar-se-á o que vier a substituí-lo ou o que vier a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do ES – DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 14 de julho de 2020.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Ediana Rosa da Silva
Sócia Administradora
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Cartório Nivercino Lourenço da Silva**

Rua Alcides Araújo Amaral, 40, Barra de São Francisco, Centro-ES, Telefone: (27) 99811-4979

Oficial: Rosemeri Rosa Silva

Livro : 7-P

Folhas : 099

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ
CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME, NA
FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (25/06/2020) em Cartório, situado à Rua Alcides Araújo Amaral, 40 nesta cidade e comarca de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, perante mim Tabelião, comparece como **OUTORGANTE CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 10.543.319/0001-17, com sede à Rodovia ES 320, KM 20, Vila Paulista, Barra de São Francisco-ES, representada por sua socia administradora **EDIANA ROSA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada a Rua São Mateus, nº 51, Vila Paulista, Barra de São Francisco, portadora da Carteira de Identidade nº 1635916 SSP ES e inscrita no CPF/MF sob nº 074.508.227-09, Nascida em Barra de São Francisco, aos 07 de fevereiro de 1975, filha de Joaquim Jose da Silva e Maria Rosa da Silva, conforme alteração contratual consolidada registrada na JUCEES em 11.05.2020 sob nº 20200012703; código de verificação 12001837990; NIRE 32201392085; reconhecida como a própria, mediante apresentação de documentação hábil, na pessoa de sua representante, cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Pela outorgante, na pessoa de sua representante, foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR ELIAS JOSE DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 756 522 857-53; portador da CI/RG 607.674 SSP ES; nascido aos 14.06.1963, filho de Joaquim Jose da Silva e Maria Rosa da Silva; residente na rua São Mateus s/n, Vila Paulista, B.S.Francisco – ES;. **A quem confere AMPLOS, GERAIS E ILIMITADOS PODERES para, representa-la junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO, BANESTES, COOPERATIVA DE CREDITO NORTE DO ESPÍRITO SANTO-SICOOB E BANCO DO BRASIL, para abrir, movimentar e encerrar conta corrente e de poupança-movimentado-as por meio de cheques ou cartão magnético, assinar propostas ou contratos de abertura de**

Rosemeri Rosa Silva
**ROSEMERI ROSA SILVA
OFICIAL E TABELIÃO
DE NOTAS**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Cartório Nivercino Lourenço da Silva

Rua Alcides Araújo Amaral, 40, Barra de São Francisco, Centro-ES, Telefone: (27) 99811-4979
Oficial: Rosemeri Rosa Silva

Livro : 7-P

Folhas : 100

contas, abrir contas de depósitos, emitir e endossar cheques, solicitar extratos e saldos de conta corrente, poupança e conta investimento, fazer levantamento de valores e autorizar e efetuar débitos em conta, transferências e pagamentos por carta, por meio magnético ou outro meio legal, retirar cheques devolvidos, requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeira; efetuar saques em conta corrente, conta poupança; cadastrar, alterar bloquear e desbloquear senhas da conta corrente/poupança; efetuar movimentação financeira por meio eletrônico ou por qualquer meio permitido; efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, solicitar movimentação de contas no exterior; consultar contas/aplicação programas repasses recursos feder-RPG; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP; solicitar saldos/extratos exceto de investimentos e operações de crédito, solicitar saldo/extrato e emitir comprovantes de transferência pela mesma titularidade meio eletrônico; efetuar transferência eletrônica p/ alívio de numerário COBAN; operações: conceder abatimentos; caucionar títulos; utilizar o crédito aberto na forma e condições receber e passar recibos, confessar, transigir, desistir, efetuar acordos; assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações; assinar proposta de abertura de carta de crédito de importação, assinar termos de transferência de direitos s/carta crédito de exportações; assinar carta vinculatória e carta de compromissos, avalizar cheques, emitir duplicatas; endossar duplicatas; avalizar duplicata; descontar duplicata; emitir letra de câmbio, endossar letras de câmbio, avalizar letras de câmbio; assinar proposta de crédito e financiamento, assinar orçamento, emitir notas promissórias endossar notas promissórias; avalizar nota promissórias; assinar contrato de abertura de crédito, endossar títulos de crédito e descontar títulos de créditos; solicitar saldo/extrato de operação de crédito, estipular cláusulas e condições, assinar proposta de abertura de carta de crédito de importação, assinar contrato de câmbio pronto, ajustar aval, cláusula e condições de empréstimos ou financiamento, assinar instrumento de crédito com autorização do conselho administrativo, assembleia geral; assinar menção adicional; assinar aditivo de qualquer espécie; emitir título de crédito rural, comercial, industrial,

Rosemeri Rosa Silva
OFICIALA E TABELIA
DE NOTAS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Cartório Nivercino Lourenço da Silva

Rua Alcides Araújo Amaral, 40, Barra de São Francisco, Centro-ES, Telefone: (27) 99811-4979
Oficial: Rosemeri Rosa Silva

Livro : 7-P

Folhas : 101

exportação, assinar contrato de abertura de credito; aceitar avaliações; emitir endossar e avalizar nota promissória; dar em garantia, penhor cédular de bens pertencentes a empresa, dar em garantia hipoteca de bens pertencentes a empresa; Gerir e administrar a empresa, representando-a junto ao Ministério do Trabalho; Junta comercial do Espírito Santo; Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Receita Federal e União; Receita Estadual e municipal; órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e autarquias; declarar pagar e receber restituições de Imposto de Renda, prestar declarações; requerer, apresentar e receber documentos representá-la em licitações de toda e qualquer modalidade pertinente à sua atividade, em seu domicílio ou fora, formalizar propostas comerciais, ofertar lances verbais, desistir, acordar, interpor recursos e impugnações, firmar atas, contratos de objetos licitados; aditivos e distratos; representá-la junto ao Ministério do Trabalho, contratar e demitir funcionário; acompanhar homologação de rescisão contratual, quitar direitos trabalhistas; constituir advogados, contratar escritório de contabilidade, encerrar atividade empresarial; Junta comercial do Espírito Santo; representa-la junto aos cartórios de notas e de registro imobiliário; locar, comprar, vender, transferir móveis, imóveis e veículos, assinar todo e qualquer documento para legalidade do ato; representá-la ainda junto ao DETRAN/CIRETRANS; DER/ES; CETURB / ANTT- Agencia Nacional de Transportes Terrestres; CRA - Conselho Regional de Administração; Policia Rodoviária federal e Estadual; policia civil e militar; delegacias especializadas; substabelecer poderes totais ou parciais, praticar todo e qualquer ato que se fizer necessário ao fiel cumprimento desse, comprometendo-se a outorgante, a dar tudo por firme e valioso. Procuração feita sob minuta. Assim pediu-me que fizessem a presente procuração, e sendo lido em voz alta acha conforme aceita, outorg e assina perante mim Tabeliã dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme lhe faculta o artigo 626, parágrafo único do Código Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Emolumentos do ato: (Tab: 07, Item: IV, Letra A + Tab: 03, Item: IX, R\$ 69,32) + (FUNEPJ - Lei Complementar 257/02 - ATO 677/02, R\$ 6,93) + (FARPEN - (Lei 6.670 - ATO 678/02), R\$ 0,00) + (FADESPES, R\$ 3,49) + (ISS, R\$ 2,76) + (FUNEMP, R\$ 3,49) + (FUNCAD, R\$ 3,49) = R\$ 89,48. Ass.: Rosemeri Rosa Silva, Tabeliã, Ass: CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME / EDIANA ROSA DA

Rosemeri Rosa Silva
OFICIAL E TABELIÃ
DE NOTAS



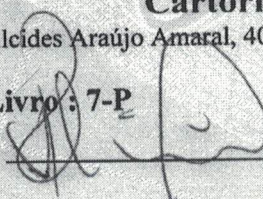


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Cartório Nivercino Lourenço da Silva

Rua Alcides Araújo Amaral, 40, Barra de São Francisco, Centro-ES, Telefone: (27) 99811-4979
Oficial: Rosemeri Rosa Silva

Livro: 7-P

Folhas: 102

SILVA, Eu  Rosemeri Rosa Silva - Tabeliã, subscrevo e assino. Dou fé.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE


ROSEMERI ROSA SILVA
TABELIÃ

ROSEMERI

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização

023739.RUW2003.00180

Emolumentos: R\$ 69,32 Encargos: R\$ 20,16 Total: R\$ 89,48

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Vila Pavão

PREFEITURA

CONTRATO 082/2020

Publicação Nº 285540

RESUMO DO CONTRATO Nº 082/2020

PROCESSO Nº 005248/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo tipo ônibus com motorista e monitor de transporte de saúde, para o transporte sanitário de pacientes que realizam tratamento de saúde em outros municípios, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 416.760,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 039.

Vila Pavão/ES, 14/07/2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

Publicação Nº 285542

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

PROCESSO Nº 001478/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de manilhas para reparar danos em obras públicas, como bueiros e manutenção de estradas na zona rural, bem como as necessidades de manutenção dos bueiros da sede e distritos.

COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS MICROEMPRESAS – ME EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP.

ABERTURA: 28/07/2020, às 09h00min.

Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1022 e/ou através do site oficial do município www.vilapavao.es.gov.br.

Vila Pavão/ES, 14/07/2020.

Roberto Selia

Pregoeiro Oficial

RESULTADO P.P. 023/2020 - DESERTA

Publicação Nº 285574

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 023/2020

Processo nº 001465/2020

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ES, através de seu pregoeiro oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 023/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Urnas Funerárias (infantil, adolescente, adulta e adulta gorda) e de Serviço de Translado para os usuários da Secretaria